

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202086000324	JULGADO	Poço Redondo
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	26/05/2020	02/03/2020
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202013100281	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0000318-32.2020.8.25.0059		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Recursos no 2º Grau:

202100605641

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	EVERALDO DE JESUS SILVA	Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
01/06/2021 13:08:35	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
01/06/2021 13:08:04	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
01/06/2021 13:07:40	Certidão	Certifico que, conforme se verifica na Certidão retro, o Requerente nunca foi encontrado para receber a guia de custas finais. Diante disso, deixo de proceder a inscrição na Dívida Ativa do Estado.	Secretaria	Não
30/03/2021 21:23:49	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186000881 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não

{Destinatário(a): EVERALDO DE JESUS SILVA}

(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...

Movimentos do Processo:

04/03/2021 16:00:01	Outras Informações	ACAO RESCISORIA distribuído(a) em 04/03/2021, tombado sob nr. 202100605641 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Secretaria	Não
18/02/2021 12:01:36	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186000881 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): EVERALDO DE JESUS SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
18/02/2021 09:37:56	Certidão	Expedi mandado de nº 202186000881 para EVERALDO DE JESUS SILVA	Secretaria	Não
18/02/2021 09:31:12	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202186000609 de Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [ss] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/02/2021 12:09:44	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186000609 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): EVERALDO DE JESUS SILVA} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
04/02/2021 09:49:49	Certidão	Expedi mandado de nC 202186000609 para EVERALDO DE JESUS SILVA	Secretaria	Não
19/01/2021 11:29:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça juntada em 23/08/2020, às 19:12:13h, onde informa que a parte foi INTIMADA, NEGOU-SE A APOR O CIENTE , ACEITANDO A CONTRAFÉ, na devolução do mandado de 202086003784, cuja Guia de recolhimento nº 202013100879 foi anexa, INTIME-SE o Requerente, pessoalmente, para informar se realizou o pagamento da guia de custas finais que lhe foi entregue e, caso tenha pago, juntar o comprovante o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.	Secretaria	Não
30/11/2020 18:14:59	Certidão	Decorreu n albis o prazo do mandado retro.	Secretaria	Não
15/11/2020 22:47:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086005430 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): EVERALDO DE JESUS SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
30/10/2020 10:12:52	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086005430 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): EVERALDO DE JESUS SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
30/10/2020 09:59:35	Certidão	Expedi mandado de nº 202086005430 EVERALDO DE JESUS SILVA	Secretaria	Não
30/10/2020 09:56:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE o Requerente, pessoalmente, para informar se realizou o pagamento da guia de custas finais que lhe foi entregue e, caso tenha pago, juntar o comprovante o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.	Secretaria	03/11/2020
30/10/2020 09:54:12	Certidão	Decorreu n albis o prazo retro.	Secretaria	Não
03/09/2020 12:13:24	Certidão	Este feito aguarda o decurso do prazo para pagamento das custas processuais.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/08/2020 19:12:13	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086003784 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): EVERALDO DE JESUS SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
21/08/2020 13:21:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Este juízo exauriu sua atuação no presente feito com a prolação da sentença de fl. 64/65, a qual não foi objeto de recurso e transitou em julgado em 27/07/2020, conforme certidão de fl. 91. Em petitório às fl. 102/105, o requerente pugnou pelo afastamento da condenação nas custas processuais. Considerando a preclusão no requerimento formulado pela parte requerente, visto que extemporâneo, pois ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, deixo de apreciar tal pedido. Assim, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Poço Redondo/SE, 21 de agosto de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito 	Secretaria	24/08/2020
21/08/2020 09:55:35	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
21/08/2020 09:18:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322} 	Secretaria	Não
19/08/2020 17:11:18	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086003784 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): EVERALDO DE JESUS SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
19/08/2020 11:54:48	Certidão	Expedi mandado de nº 202086003784 para EVERALDO DE JESUS SILVA	Secretaria	Não
19/08/2020 11:49:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerente, pessoalmente, para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 623,02, devendo juntar o comprovante no processo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. A guia de recolhimento nº 202013100879 (anexa), poderá ser retirada na secretaria deste juízo, bem como no Portal do TJSE na internet. Prazo: 60 (sessenta) dias. 	Secretaria	20/08/2020
07/08/2020 11:03:58	Certidão	Certifico que nesta data não consegui visualizar a guia de custas gerada devido a erro no Sistema, mas farei outra tentativa posteriormente.	Secretaria	Não
27/07/2020 15:13:25	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202086002470 de Intimação parte processo sentença [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
27/07/2020 09:11:44	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Decorreu in albis o prazo recursal.	Secretaria	Não
27/07/2020 09:09:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200724184504183 às 18:45 em 24/07/2020. 	Secretaria	Não
27/05/2020 18:32:15	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086002470 do tipo Intimação parte processo sentença [TM229,MD1694] {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/05/2020 14:26:49	Certidão	Expedi carta de nº 202086002470 SEGURADORA LIDER	Secretaria	Não
26/05/2020 17:37:43	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> Indeferimento da petição inicial} SENTENÇA Visto etc. Trata-se de "Ação de Cobrança de Diferenças de Seguro DPVAT" movida por EVERALDO DE JESUS SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos devidamente qualificados na exordial. Devidamente intimado para cumprir o determinado no despacho de fl. 57, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual determinou a emenda da inicial, a parte requerente não se manifestou, conforme atesta a certidão de fl. 61. Segundo a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a extinção do processo, em decorrência da ausência de emenda da exordial, independe de prévia intimação pessoal da parte, como se vê no arresto a seguir transrito. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMENDA À INICIAL. PRAZO NÃO CUMPRIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a extinção do processo sem julgamento do mérito em razão de não ter sido promovida a emenda à inicial no prazo assinado pode ser decretada independentemente de prévia intimação pessoal da parte. (AgRg nos EDcl na AR 3.196/SP, Min. Aldir Passarinho Júnior, 2ª Seção, DJ 29.06.2005; REsp 204.759/RJ, Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ 03.11.2003; REsp 642.400/RJ, Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 14.11.2005 e REsp 703.998/RJ, Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 24.10.2005) 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 802.055/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 20.03.2006 p. 213) Assim sendo, tendo em vista o não atendimento do disposto no art. 321 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial com esseque no art. 321, parágrafo único do aludido Diploma, e EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, I do CPC. Custas pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Poço Redondo/SE, 26 de maio de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	27/05/2020
26/05/2020 14:01:47	Conclusão	{Conclusão} Decorreu em albís o prazo retro.	Juiz	Não
12/05/2020 12:00:05	Certidão	Este feito aguarda o decurso do prazo constante no mandado retro, que termina em 13/05/2020.	Secretaria	Não
30/03/2020 14:28:49	Certidão	Este feito aguarda o decurso do prazo retro.	Secretaria	Não
03/03/2020 15:06:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 202086000324 DESPACHO R. Hoje Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal, sob pena de extinção. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: Considerando que a parte requerente é pessoa não alfabetizada, regularizar o mandato, trazendo aos autos instrumento de procuração pública ou instrumento de mandato legítimo e regular, assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas devidamente identificadas, hipótese esta em que a parte requerente deve ratificar em audiência a outorga de poderes ao causídico. Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou certidão da justiça eleitoral, nos quais informem a sua localização neste município. Poço Redondo/SE,03 de março de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	04/03/2020
03/03/2020 08:01:55	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000049}	Juiz	Não
02/03/2020 12:28:38	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202086000324, referente ao protocolo nº 20200302121602909, do dia 02/03/2020, às 12h16min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	03/03/2020

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.